



“PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO 2026/2027

PREÂMBULO

O Município da Amadora tem uma área de 24 Km² de grande densidade populacional servida por uma rede de transportes urbanos e fortes acessibilidades.

A mobilidade no Concelho é assegurada por transporte público, através da transportadora Carris Metropolitana que serve o território abrangendo todas as freguesias. Esta rede satisfaz as necessidades de transporte dos alunos para os estabelecimentos de educação e ensino, sendo que os horários dos transportes são anualmente articulados para garantir o cumprimento dos horários escolares.

Atualmente, decorrente da Portaria nº 307-A/2024/1, de 28 de novembro, todos os indivíduos até aos 23 anos têm acesso ao passe gratuitamente. Este apoio deixa de estar enquadrado no âmbito dos Apoios da Ação Social Escolar, competência das autarquias.

O Município tem a competência de assegurar o transporte de alunos com necessidades específicas individuais integrados na rede pública de educação e ensino, delegada através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na versão consolidada.

O presente Plano de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais previstos no âmbito do transporte escolar, designadamente o transporte de alunos necessidades específicas individuais, nas vertentes adaptado ou normal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, estatui, no artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), que “*Compete à câmara municipal (...) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*”.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na versão consolidada, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente o Plano de Transporte Escolar. Esta transferência respeita, exclusivamente a alunos que residam no município da Amadora (artº 36º) e frequentem estabelecimentos de educação e ensino da rede pública.

O artigo 20.º, reflete a forma de apoio concedido designadamente *“A gratuidade (...) abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.”*

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Plano de Transportes Escolares (PTE) estabelece as regras de organização e funcionamento desta resposta municipal no concelho da Amadora.

ARTIGO 2º

DESTINATÁRIOS

- 1 - Alunos com necessidades específicas individuais residentes na Amadora e matriculados na rede pública de ensino (Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas) da área da residência, sendo elegíveis os alunos que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares:
 - a) com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares;
 - b) com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e abrangidos por medidas adicionais previstas no DL nº 54/2018 na sua redação atual;
 - c) que por inexistência de recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, frequentem escolas, fora da Amadora, de referência no domínio da visão (ERDV) e para a educação bilingue (EREB);
 - d) que, sendo elegíveis no âmbito das alíneas a) ou b) e, por inexistência de cursos artísticos especializados no concelho, frequentem escolas de ensino artístico especializado fora da Amadora.
- 2 - Os alunos referidos nas alíneas a) e b) só poderão beneficiar do transporte escolar se for cumprido o estipulado no Despacho Normativo que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação (artigo 20º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro).
- 3 - Excecionalmente, o transporte escolar poderá ser atribuído:
 - a) aos alunos elegíveis de acordo com o referido nos pontos anteriores, no âmbito da operacionalização das medidas previstas no Plano Individual de Transição do aluno ou no âmbito de estágio curricular para os alunos integrados em cursos profissionais.

Compete à EMAEI remeter aos serviços o pedido fundamentado;

- b) aos alunos que frequentem escolas particulares de educação especial e cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
- i. o encaminhamento tenha sido realizado pelos serviços competentes do MECI, nos termos do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro, i.e., em situações que decorram da inexistência ou manifesta inadequação da resposta pública disponível tendo em conta as necessidades do/a aluno/a, e este tenha sido articulado com a Câmara Municipal da Amadora;
 - ii. o aluno seja menor de 18 anos e frequente o ensino básico ou secundário;
 - iii. o estabelecimento de ensino privado tenha estabelecido com a Câmara Municipal da Amadora, um protocolo de colaboração que regule e discipline uma ação concertada no âmbito do transporte dos alunos com necessidades específicas individuais.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

ARTIGO 3º

CANDIDATURA E DOCUMENTOS

- 1 - O encarregado de educação do/a aluno/a com necessidades específicas individuais deve solicitar o transporte adaptado ou normal através de formulário próprio para o efeito, disponibilizado no site da Câmara Municipal da Amadora ou na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, sendo as declarações prestadas da sua inteira responsabilidade;
- 2 - A candidatura deverá ser entregue na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada que o/a aluno/a irá frequentar no ano letivo a que se candidata;
- 3 - A candidatura é válida por um ano letivo, devendo ser realizada anualmente;
- 4 - A candidatura tem de integrar, com carácter obrigatório:
 - a) certidão de morada fiscal emitida pela Autoridade Tributária **ou** comprovativo de residência (ex. cópia de recibo de água, luz, ou atestado da Junta de Freguesia), em nome do encarregado de educação ou do aluno, e com data não superior a 2 meses;
 - b) declaração com Termo de Responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação – pessoas que, na impossibilidade do encarregado de educação, possam assumir as funções (ser contactado se necessário, entregar e/ou receber o aluno na sua residência)
 - c) declaração com Termo de Responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação, caso o aluno não necessite de acompanhamento na recolha e entrega na residência/entrada e saída da viatura;
- 5 - O Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada deverá preencher e assinar o formulário acima referido, e anexar comprovativo de validação ou submissão de candidatura realizada pela secretaria em plataforma própria do Ministério da Educação, Ciência e Inovação/MECI para o efeito. É aceite, provisoriamente, o comprovativo de submissão caso o pedido ainda não tenha sido validado, devendo ser posteriormente remetida a referida validação;
- 6 - As candidaturas que não estejam corretamente preenchidas, cujos dados sejam insuficientes, que não apresentem a documentação, ou que suscitem dúvidas, são devolvidas para suprimento das faltas ou de esclarecimentos adicionais e devem ser reenviadas aos serviços municipais no prazo máximo de 5 dias úteis.

ARTIGO 4º

PRAZOS DE CANDIDATURA

- 1 - Os prazos de entrega de candidatura para transporte escolar para alunos com necessidades específicas individuais, adaptado ou normal, pelos encarregados de educação nos Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, devem ser estabelecidos e divulgados por cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada;
- 2 - As candidaturas ao transporte escolar para alunos com necessidades específicas individuais devem ser enviadas, após verificação/confirmação dos dados, pelos Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada ao Município até ao dia 31 de julho de 2026, através do email: educa@cm-amadora.pt;
- 3 - Nas candidaturas remetidas fora de prazo, os alunos poderão não ter o transporte assegurado no início do ano letivo, atendendo à necessidade de organização de novas rotas de circulação por parte do prestador de serviço de transporte escolar;
- 4 - Excecionalmente, serão aceites candidaturas ao longo do ano letivo para novos alunos.

ARTIGO 5º

ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE

- 1 - A decisão de atribuição do transporte escolar, adaptado ou normal, para alunos com necessidades específicas individuais, é do MECI, mediante submissão de candidatura da escola em plataforma própria para o efeito;
- 2 - O constante no ponto anterior não se aplica às candidaturas dos alunos referidos no ponto 3 do artigo 2º, cuja decisão cabe ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ou em quem forem delegadas as competências, mediante parecer técnico fundamentado a emitir pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora.
- 3 - A atribuição do apoio excecional referido no ponto anterior depende da disponibilidade operacional e financeira do Município;
- 4 - O município analisa os processos de candidatura ao transporte escolar adaptado ou normal para os alunos com necessidades específicas individuais, verificando os pressupostos do artigo 2º;
- 5 - O transporte só é efetivado após receção de cópia da validação do pedido por parte do MECI e remetido pelo Agrupamento de Escolas.
- 6 - As candidaturas apresentadas durante o ano letivo serão analisadas e, após aceitação, o transporte terá início num prazo máximo de 72h úteis;
- 7 - O transporte é assegurado nos dias letivos e para os percursos residência do/a aluno/a – escola – residência do/a aluno/a

ARTIGO 6º

ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CANDIDATURA

- 1 – Sempre que se altere, durante o ano letivo, qualquer um dos dados constantes da candidatura ao transporte escolar, o encarregado de educação deverá informar o Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada para que este comunique à Câmara Municipal da Amadora;
- 2 – Para os alunos que alterem a sua residência para outro concelho, o transporte será cancelado, devendo o Agrupamento de Escolas informar a Câmara Municipal da Amadora e proceder à alteração da morada na plataforma para o efeito do MECI.

ARTIGO 7º

RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1 - Preencher o formulário de candidatura disponível no [site da Câmara Municipal da Amadora](#) ou na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada;
- 2 - Entregar, anualmente, a candidatura ao transporte escolar para alunos com necessidades específicas individuais, devidamente datada e assinada, na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada que irá frequentar no ano letivo a que se candidata, acompanhado da documentação definida no artigo 3º;
- 3 - Informar na candidatura, as condições que potenciem riscos para a segurança física do/a aluno/a, disponibilizando informação em caso de terapêutica de emergência, caso se aplique;
- 4 - Comunicar à escola qualquer alteração de dados constantes na candidatura ao transporte de alunos necessidades específicas individuais, nomeadamente a mudança de residência e contacto telefónico, no prazo de 3 dias;
- 5 - Indicar, no formulário da candidatura, até 3 pessoas que, em caso de impossibilidade do encarregado de educação, o possam substituir nestas funções, devendo juntar declaração com Termo de Responsabilidade, para cada uma das pessoas referidas;
- 6 - Garantir que está a pessoa indicada para entregar e receber o/a aluno/a no local da residência e no horário acordado. Caso nenhuma das pessoas autorizadas se encontre no local para receber o/a aluno/a, este regressará à escola ou será entregue às autoridades competentes;
- 7 - Quando o encarregado de educação indicar que este acompanhamento não é necessário, deve assumir essa responsabilidade mediante declaração escrita e assinada a entregar no ato da candidatura;
- 8- Respeitar os horários acordados para a entrega e receção do aluno no local de residência/ponto de recolha (com tolerância máxima de 5 minutos) e garantir o acompanhamento do/a aluno/a na entrada e saída da viatura.
- 9- Avisar a Escola com pelo menos 24h de antecedência, quando o/a aluno/a falta, quando previsível;
- 10- Avisar a escola e o serviço de transporte em situações imprevistas e de força maior, no caso de falta do/a aluno/a de forma a evitar atrasos nas rotas de transporte.

ARTIGO 8º

RESPONDABILIDADES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS/ESCOLA NÃO AGRUPADA

- 1 - Receber, preencher os espaços destinados ao estabelecimento de ensino, validar os dados e arquivar a informação/documentação, do processo de candidatura a submeter à autarquia (preenchido na íntegra e assinado pelo encarregado de educação e pela escola);
- 2 - Remeter para a autarquia o processo de candidatura e a validação do MECI do transporte do/a aluno/a;
- 3 - Remeter horário de entrada e saída do/a aluno/a na/da respetiva escola (incluindo almoço, AEC, CAF ou outros), após notificação do município da aceitação da candidatura, até 10 dias úteis antes do ano letivo iniciar;
- 4 - Remeter para a autarquia o calendário escolar em vigor no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, nomeadamente alunos que frequentem o Ensino Profissional;
- 5 - Remeter, mensalmente, o registo de faltas do/a aluno/a (justificadas e injustificadas), até ao 3º dia útil do mês seguinte, dando indicação do motivo pelo qual o/a aluno/a não foi transportado/a pela empresa;

- 6 - Avisar, com pelo menos 72h de antecedência, a Câmara Municipal da Amadora sobre alteração do calendário escolar, encerramento da escola ou suspensão/cancelamento do transporte de alunos devido a situações pontuais e previsíveis, nomeadamente faltas dos alunos por doença, ausência prolongada ou transferência de escola;
- 7 - Avisar, com pelo menos 72h de antecedência, a Câmara Municipal da Amadora sempre que se verifique necessidade de alteração do horário e/ou moradas, devidamente fundamentada;
- 8 - Remeter, para a Câmara Municipal da Amadora, as alterações ou incumprimentos na prestação do serviço contratado no prazo máximo de 72h;
- 10 – A alteração ao funcionamento do transporte escolar (horários, locais de recolha/entrega), é da exclusiva responsabilidade do Município;
- 11 – Os Agrupamento de Escolas/Escolas Não Agrupadas são responsáveis pela receção e entrega dos(as) alunos(as) à empresa, ao portão ou no local acordado, na respetiva escola;

ARTIGO 9º

SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO

As candidaturas são automaticamente excluídas e não assegurado o transporte pela Câmara Municipal da Amadora, quando:

- a) a residência do/a aluno/a seja fora do concelho da Amadora;
- b) se o/a aluno/a, enquadrado nas alíneas a) e b) do artigo 2º, for matriculado contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
- c) se mantenha a falta de informação relativa ao/à aluno/a, após pedido de informações adicionais;
- d) o MECI indeferir o pedido do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada em plataforma para o efeito;
- e) por decisão da Câmara Municipal da Amadora, após análise da candidatura e verificando-se o não cumprimento de critérios ou a validação anteriormente referida for baseada em dados e informações incorretas.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10º

FALSAS DECLARAÇÕES

Todas as situações em que se verifiquem falsas declarações, implicam a suspensão imediata do transporte escolar, ficando o encarregado de educação de suportar a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar.

ARTIGO 11º

PENALIZAÇÕES

1. O não cumprimento dos horários, por parte dos Encarregados de Educação, estabelecidos para a recolha e entrega no local de residência do/a aluno/a, pode dar origem à suspensão do referido transporte;
2. O não cumprimento, reiterado, dos pontos 9 e 10, do artigo 7º, pode dar origem à suspensão do referido transporte.

3. Caso se verifique comportamento por parte de aluno/a que possa colocar em risco os restantes alunos e/ou adultos (motorista e/ou vigilante), poderá ser necessário a suspensão provisória do transporte.

ARTIGO 12º

SITUAÇÕES ESPECIAIS E CASOS OMISSOS

Em caso de dúvidas cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir na aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

ARTIGO 13º

DIVULGAÇÃO

O Plano de Transportes Escolares é divulgado:

- a) No [site da Câmara Municipal da Amadora](#);
- b) Nos estabelecimentos de ensino da rede pública, dentro e fora do concelho da Amadora.

ARTIGO 14º

DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da aplicação do presente regulamento será apenas o estritamente necessário para a tramitação do procedimento de atribuição do apoio e respetiva fiscalização, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU - 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), bem como da legislação nacional aplicável.

ARTIGO 15 º

VIGÊNCIA

O presente Plano de Transporte Escolar é válido para o ano letivo 2026/2027, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e aprovação em Reunião de Câmara de 08/07/2026.